

## TESTAMENTO BIOLÓGICO E A OPÇÃO FUNDAMENTAL DO SER HUMANO DIANTE DAS TECNOLOGIAS

LIVING WILL AND THE FUNDAMENTAL OPTION OF HUMAN BEINGS IN THE FACE OF TECHNOLOGY

*José Anchieta Arrais de Carvalho<sup>1</sup>*

### Resumo:

O artigo, intitulado Testamento biológico e a opção fundamental do ser humano diante das tecnologias, traz uma reflexão sobre liberdade, poder, valor, confiança e a opção fundamental que uma pessoa pode fazer durante a sua existência. Além de refletir sobre as tecnologias usadas em medicina. Este artigo objetiva a formação de uma consciência em torno do ser humano no que diz respeito às suas relações interpessoais. Ele visa, de um modo especial, o esclarecimento sobre os pontos positivos apresentados numa declaração antecipada de tratamento, sobretudo, as suas implicações concretas na vida de uma pessoa no seu estado de inconsciência. Bem como os riscos que corroem as relações humanas, quando uma declaração feita, na abstração e de forma hipotética, possa se sobrepor ao conhecimento atual de um determinado tempo ou se impor de forma determinante sobre outras liberdades. Tal abstração pode implicar na não atualidade da opção feita de forma antecedente diante do momento da sua concretização. Além disso, a possibilidade de tal declaração se transformar em lei, traz implicações que possam recair sobre a sociedade no presente e no futuro. O testamento biológico pode ser uma via de acesso a eutanásia, a qual inverte os valores, onde a morte, que era tida como um mal, transforma-se num bem almejado pela pessoa humana.

**Palavras-chave:** Testamento biológico; tecnologias; opção fundamental; abstração; liberdade; desconfiança

### Abstract:

The article, titled Living Will and the Fundamental Option of the Human Being in the Face of Technologies, offers a reflection on freedom, power, value, trust and the fundamental option that a person can make during their existence. It also examines the technologies employed in medicine. This study aims to foster awareness regarding human beings in the context of their interpersonal relationships. Specifically, it seeks to clarify the positive aspects of advance treatment directives, particularly their concrete implications for individuals in states of unconsciousness. Additionally, it addresses the risks that may undermine human relationships when a declaration made in abstraction and hypothetically overrides the current knowledge of a given time or imposes itself deterministically over other freedoms. Such abstraction may result in the obsolescence of a prior decision at the moment of its implementation. Furthermore, the potential for such declarations to become law carries implications that may affect society both presently and in the future. Living Wills could serve as a pathway to euthanasia, thereby inverting values, where death, once considered an evil, becomes a desired good for the human person.

**Keywords:** Living Will; technologies; Fundamental Option; abstraction; freedom; mistrust

---

<sup>1</sup> Pós-Doutorando em Filosofia (UFPI). Orcid: <https://orcid.org/0009-0008-9338-4723>, Email – [jacarvalho17@hotmail.com](mailto:jacarvalho17@hotmail.com). Bolsista - CAPES

## Introdução

A reflexão realizada em torno do testamento biológico contribui para o aprimoramento do conhecimento sobre a problemática apresentada pelo avanço tecnológico na sua relação direta com a vida, tendo por base a medicina. Três coisas estão em jogo: a vida, a técnica e a saúde.

O testamento biológico surge neste contexto de aprimoramento da dimensão cognitiva do ser humano e o uso das tecnologias no âmbito da medicina. O ser humano procura se impor, fazendo valer a sua liberdade, o seu poder e os seus conhecimentos, sem deixar de lado a sua insegurança no relacionamento entre o médico e o paciente.

A relação médico-paciente passou por profundas transformações, ocasionando a mudança do modelo médico paternalista para o modelo compartilhado, onde o paciente assume um papel diferenciado nesta relação, dando origem ao consentimento informado.

Na proposta do consentimento informado, a autonomia decisória e a liberdade do paciente passam a ser levadas em consideração, como forma de respeito ao ser humano, em vista de uma melhor qualidade de vida, no enfrentamento das doenças, e ao ato de morrer, como algo inerente ao homem.

O testamento biológico foi entendido como uma declaração antecipada de tratamento que a pessoa pode redigir, de forma autônoma e livre, demonstrando quais são os tipos de tratamentos a que deseja ser submetida, ou que não aceita ser submetida no caso de chegar a um momento em que ela já não possa se expressar de forma consciente.

O artigo ora apresentado procurará aprofundar vários aspectos da declaração antecipada de tratamento, bem como, o seu significado bioético, seu valor, seus problemas e suas implicações. Ele buscará compreender o verdadeiro sentido da opção fundamental feita pelo ser humano, e, se esta opção, problematizada pelo avanço tecnológico, tenha as condições de expressar a vontade do ser humano entre o aquilo que é pensado e querido, e o que é na prática realizado como último ato da sua existência.

## Testamento Biológico e o seu significado bioético, seu valor e seus problemas

A partir das intervenções cirúrgicas, quer sejam de alta periculosidade ou não, terminam, assim, por chegar na formulação do testamento biológico: “A expressão ‘testamento biológico ou de vida’ se refere em geral à vontade expressa por um sujeito no que diz respeito às escolhas terapêuticas e assistenciais que o esperam na fase final da própria vida” (LUCAS LUCAS, 2005, p.184, tradução nossa).

A terminologia testamento biológico, desde a sua origem inglesa, *living will*, vem sofrendo várias mudanças e vem sendo entendida de várias formas: O original é largamente traduzido com diferentes expressões, quais: testamento biológico, testamento de vida, diretrizes antecipadas, vontade prévia de tratamento etc. (Aramini, 2007, p. 23, tradução nossa). Para além das mudanças terminológicas, o importante é o que ela significa.

Para compreender o que seja a declaração antecipada de tratamento, pode-se analisá-la a partir do seu significado bioético, do seu valor e dos principais problemas provenientes destas declarações.

Quanto ao seu valor bioético, a declaração antecipada de tratamento pode assumir uma relação importante no diálogo médico-paciente, quando este já não se pode exprimir de forma consciente ou usar a sua autonomia para decidir:

As declarações [...] têm também a tarefa, muito mais delicada e complexa, de tornar ainda possível uma relação pessoal entre o médico e o paciente, próprio naquelas situações extremas em cujas não parece poder existir alguma ligação entre a solidão de quem não pode se exprimir e a solidão de quem deve decidir (Aramini, 2007, p. 24, tradução nossa).

A declaração antecipada de tratamento pode ser um instrumento importante neste diálogo, que poderá conduzir a um maior respeito à pessoa em sua dignidade. É claro que todo ser humano deseja a sua integridade física e moral e para assegurar esta integridade, no momento crucial da sua existência, percebe a declaração antecipada como um caminho para se defender em tal situação “A finalidade fundamental das declarações é, então, aquela de fornecer um instrumento para recuperar ao melhor, nas situações de incapacidade decisional, o papel que ordinariamente vem desenvolvido pelo diálogo informado do paciente com o médico” (Aramini, 2007, p. 24-25, tradução nossa).

A declaração antecipada de tratamento, talvez, seria um caminho justo, quando se pensa no poder da medicina, que pode prolongar ou abreviar a vida, a partir dos seus métodos. Além da possibilidade de poder usar o corpo do paciente de forma indiscriminada para uso experimental, o que ocasionaria à pessoa uma situação de sofrimento ou de medo, frente à possibilidade do que poderá ser feito com o seu corpo, ou como ela própria será tratada longe do seu estado de consciência.

Defronte ao poder da medicina e a desconfiança do uso dos seus métodos em relação ao paciente, é que se coloca a importância da integridade psicofísica e moral da pessoa e, neste sentido, cada um que procura redigir uma declaração antecipada de tratamento deve ter em mente a sua integridade e a sua qualidade de vida que deseja preservar no último instante da sua existência. Porém, isto se torna um problema bioético quando a declaração antecipada de tratamento traz em seus pressupostos alguma cláusula que, no intuito de defender, termina por se colocar contra a própria vida, quando se afirmar que a pessoa deve ser submetida a tal tratamento ou quando não o aceita. O que pode ocasionar uma abreviação da vida ou um prolongamento indevido.

O homem é um ser inviolável, e a vida é um bem indisponível: O valor absoluto que a pessoa encontra em modo espontâneo em si mesma nasce da sua abertura verso o absoluto de verdade e de valor (Lucas Lucas, 2005, p. 181, tradução nossa). A vida, por ser indisponível, ninguém tem o direito de contrariar à sua própria existência ou violar a si próprio (Lucas Lucas, 2002, p. 179, tradução nossa).

A declaração antecipada de tratamento, por mais que tenha uma grande importância como instrumento orientativo na relação médico-paciente, não deve ser observada em todas as suas cláusulas, quando elas contradizem aquilo que se defende, que é a vida.

Quanto ao valor do testamento biológico, ele tem por base o pensamento que apresenta a declaração antecipada de tratamento como um instrumento eficaz de relação, que é boa tanto para o médico como para o paciente. Este pensamento tem impulsionado o debate nos vários níveis, tanto no social e político, quanto no

jurídico. No entanto, o reconhecimento da sua validade jurídica não deve contrariar a Deontologia Médica e nem à própria vida como um bem indisponível.

A declaração antecipada de tratamento está alcançando um reconhecimento jurídico, um valor legal. O estatuto de reconhecimento legal é importante para a sua validade e para o rigor da sua observação no que nela se determina. Porém, o verdadeiro valor deve estar na sua aplicação prática na vida do paciente.

Existem várias formas para que se tenha a legalidade do consenso: A “forma, em geral aquela escrita, em todos os outros casos, pela manifestação do consenso informado será suficiente uma qualquer manifestação de vontade, expressa ou também velada” (Tilla; Militeri; Veronesi, 2008, p. 89, tradução nossa), porém, existe uma orientação para que se faça o consenso por escrito: “o consenso informado na forma escrita é um dever moral em todos os casos em que, pela particularidade dos serviços diagnósticos e terapêuticos, é apropriado uma manifestação inequívoca e documentada da vontade do paciente” (Lucas Lucas, p. 184, tradução nossa.). Pois, sendo escrito, eleva-se à categoria de dever moral junto ao Código de Deontologia Médica: “O recurso a forma escrita é elevado ao ‘dever moral’ pelo Código Deontológico Médico, sempre que se torna oportuno pela delicadeza ou invasão de procedimentos diagnósticos e/ou terapêuticos a serem realizados” (Tilla; Militeri; Veronesi, 2008, p. 90, tradução nossa). Além disso, ele só perde a validade defronte ao legislador: “Todavia, não necessita cair em equívocos: somente quando a forma escrita é imposta pelo legislativo, a sua inobservância torna nula a manifestação da vontade do paciente” (Tilla; Militeri; Veronesi, 2008, p. 90, tradução nossa).

A lei é interpretativa e sempre vai ser respeitada a partir da ótica de quem a interpreta e, como se interpreta, assim será aplicada.

Ao aplicar a lei deve ser levado em consideração que, o que está diante do médico é um ser humano, é uma pessoa, é uma vida, a quem o médico pode tratar friamente de acordo com a aplicação da lei ou poderá tratar a partir da sua humanidade ou da sua compreensão do que seja o ser humano. Isto nos mostra que, para além do valor legal, deve-se aprofundar as relações humano-afetivas, a fim de que o paciente seja respeitado em sua dignidade como um ser humano e não apenas como um ser de direitos legais.

Além do consenso informado ou da declaração antecipada de tratamento, na área médica já existe a Deontologia Médica, onde a partir da qual o médico é chamado legalmente ao respeito ao paciente e ao cumprimento da sua profissão, sem falar do seu juramento, que já vem desde Ippocrate e afirma a defesa da vida como a sua primeira obrigação.

## **Os principais problemas provenientes das Declarações Antecipadas de Tratamento**

A declaração antecipada de tratamento aborda problemas de fronteiras em relação à vida, o que se torna uma situação problemática, tendo em vista que é complexo delimitar a fronteira entre a vida e a morte: Daí a exigência de definir com absoluta certeza o estado de morte (Leone, 2007, p.157, tradução nossa.). Ainda hoje, é difícil ou é questionável este limite e, por ser complexo, é que a declaração antecipada de tratamento se torna também uma situação problemática.

O primeiro problema que se depara, ao redigir a declaração antecipada de tratamento, é quanto ao seu conteúdo e ao que deve ser descrito nesta declaração.

Neste sentido, cada modelo poderá abordar conteúdos diferentes, que vão desde a descrição dos intervenos cirúrgicos ou modalidades de terapias, que o futuro paciente deverá aceitar ou não aceitar ser submetido, até à modalidade de humanização ou assistência religiosa desejada pelo paciente.

Independentemente do modelo ou conteúdo que se possa colocar na declaração antecipada de tratamento, ela não deve contrariar à própria vida, pois, a lei assegura o direito à vida como um bem indisponível, o que significa dizer que a declaração antecipada de tratamento não pode contrariar o princípio vital.

A vida, como bem indisponível, deve ser respeitada acima de qualquer lei. Pois, a lei, que em sua aplicação contraria a vida, torna-se ilegítima por natureza: “No que diz respeito ao sistema jurídico italiano, vale a pena recordar a presença de regras constitucionais, civis e penais que induzem ao reconhecimento do princípio da indisponibilidade da vida humana” (Aramini, 2007, p. 26, tradução nossa).

O segundo problema se refere a abstração da relação da declaração antecipada de tratamento, no que diz respeito à distância entre o ato de escrever e o tempo em que se vai aplicá-la: “Uma abstração e generalidade devido à distância, psicológica e temporal, entre a condição em que a declaração é redigida e a situação real da enfermidade em que ela deveria ser aplicada” (Aramini, 2007, p. 27, tradução nossa). Neste sentido, ela pode não corresponder mais ao real desejo da pessoa, tendo em vista que não há uma configuração, nem física e nem psicológica, entre o seu estado normal e o momento em que é atingida por uma determinada doença. Além da dificuldade de se expressar com clareza o que realmente deseja.

Nem sempre a pessoa tem clareza sobre as novas descobertas na área médica e nem tem um conhecimento profundo a respeito delas, daí a necessidade de uma boa informação.

Os defensores da declaração antecipada de tratamento procuram rebater estas objeções, a partir do princípio da revocabilidade, o que a torna sempre atual e válidos os pressupostos declarados.

As dúvidas a respeito da atualidade da declaração antecipada de tratamento continuam, porque o que serve em um tempo pode não servir em um outro. A medicina avança cada vez mais em suas descobertas e nos seus métodos de tratamento, o que pode render desatualizada uma declaração que foi feita em tempos passados, a qual pode ainda correr o risco de ter apenas a assinatura do paciente e não um real conhecimento dos procedimentos médicos.

Um outro problema é saber se a declaração antecipada de tratamento é vinculativa ou orientativa: “Se em última análise o médico é livre para escolher (e aí se não fosse assim) o testamento biológico não poderá ter jamais caráter absolutamente vinculante, mas constituirá sempre uma formulação orientativa dos ‘desejos’ daquele paciente” (Leone, 2007, p.157, tradução nossa).

O problema se torna muito complexo, porque se a declaração antecipada de tratamento é apenas orientativa, em última instância quem decide é o médico, o que a torna de certa forma inválida. Porém, se ela for vinculativa pode contradizer a ética médica, o que tem por base a defesa da vida. E o médico não deve ir contra os seus princípios ou à Deontologia Médica.

A declaração antecipada de tratamento é um instrumento fundamental na relação médico-paciente e, ao mesmo tempo, complexa e problemática, o que não tira a sua importância.

A problemática, que envolve o testamento biológico, é bem mais profunda do que se pode imaginar.

Numa visão superficial, contemplamos maravilhados a beleza da liberdade e da autonomia, na relação médico-paciente, onde o paciente manifesta o seu poder decisional no último instante da sua vida, diante do médico que, conscientemente, e com conhecimentos adequados, está ali ao seu dispor, tentando viabilizar pelos meios possíveis, a resolução de tal problema para que o paciente seja curado.

Numa visão mais coerente, percebe-se que é o paciente que mesmo em seu estado de inconsciência que dá a última palavra, é ele quem decide por meio de um testamento já elaborado com antecedência, impondo-se a si mesmo e, a todos, o seu poder de decisão.

O paciente é quem se faz o senhor da situação. Isso é compreensível se se leva em consideração as ideias, que se expandem cada vez mais, influenciando diretamente o comportamento social e transformando as relações sociais, familiares e pessoais, bem como, também, o próprio relacionamento com o transcendente, com o sagrado.

Onde estão as raízes de uma contradição tão paradoxal? Podemos encontrá-las em avaliações globais de ordem cultural e moral, começando com essa mentalidade que, agravando e até deformando o conceito de subjetividade, reconhece como detentora de direitos apenas aqueles que aparecem com pleno ou pelo menos incipiente autonomia e sai de condições de total dependência dos outros. (Giovanni Paulo II, 1995, p. 19, tradução nossa.).

As ideias, que fundamentam o testamento biológico, têm por base um pensamento que provoca e fortalece o individualismo, onde, de forma egoística, o homem se torna o centro das decisões: “A pessoa acaba assumindo como a única e indiscutível referência para suas próprias escolhas não mais a verdade sobre o bem e o mal, mas apenas sua subjetividade e opinião mutável ou, mesmo, o seu egoístico interesse e o seu capricho” (Giovanni Paulo II, 1995, p. 19, tradução nossa.).

O individualismo leva uma compreensão de homem onde o seu “eu” é o seu senhor e, neste sentido, perde-se de vista a importância da dimensão relacional, quer seja consigo mesmo, com o outro ou com o transcendente. Nestas circunstâncias, tudo o que está externo a mim perde o sentido de ser e, por isso, o valor está somente em mim e naquilo que é decidido por mim.

A partir deste novo jeito de pensar é que devo fazer valer a minha autonomia decisional, devo decidir, devo optar por leis que assegurem a minha autonomia e a minha liberdade, mesmo que esta lei vai contra a minha própria vida, mas, o importante é que eu sou livre para decidir sobre mim mesmo.

Nesta perspectiva, o testamento biológico é um instrumento eficaz que me assegura a possibilidade de fazer valer o meu poder mesmo que eu esteja em estado de inconsciência. Pois sou eu o senhor que tem o poder de decidir sobre a minha vida diante do médico curante que está à minha disposição para defender a minha vida ou diante dos meus familiares que por uma atitude de amor e respeito, à minha pessoa, poderiam buscar aquilo que é o melhor, aquilo que é o bem para mim, que seria a defesa da minha própria vida. Mas, por não confiar em ninguém e por insegurança, prefiro me assegurar em uma lei ou em uma declaração antecipada de tratamento.



## Testamento Biológico e as suas implicações

Quando se pensa o testamento biológico, a partir de uma visão coerente com a existência humana e o seu valor, pode-se perceber que o mesmo traz implicações concretas e de relevância para a existência humana, principalmente, quando se pensa na possibilidade de que este testamento se transforme em lei, a qual deve atingir a todos, no presente e no futuro, e com uma possibilidade real de abrir uma via de acesso à eutanásia, a qual contraria diretamente a existência humana, enquanto se pensa a vida, como o bem maior ou o bem, por excelência, que todos devem defender: “A avaliação moral, ou seja, a condenação, da eutanásia e de toda a sua legalização, deriva como um corolário do princípio da inviolabilidade absoluta de cada vida humana inocente. E ele vale para qualquer forma de suicídio e homicídio direto e voluntário” (Ciccone, 1997, p. 457, tradução nossa.)

A concepção de que a vida, como um bem objetivo, como um bem de valor intrínseco, como um bem indisponível, que nem mesmo o próprio sujeito pode dispor dela, parece que ainda não foi esclarecida o suficiente.

Diante do avanço da tecnologia e do desejo do homem de fazer valer a sua liberdade e o seu poder decisional, a vida aparece como um bem, entre outros bens, que está à disposição do homem, ou seja, o homem se transforma cada vez mais no senhor da vida. Basta observar as concepções filosóficas que defendem o aborto, a eutanásia ou a concepção do ser humano distinto do ser pessoa, ou seja, as concepções materialistas, que não são capazes de perceber o ser humano em sua transcendência e concebem-no apenas em sua imanência: “A absolutização da liberdade, que exalta indiscriminadamente o indivíduo e separa-o da solidariedade com os outros homens, tem a sua origem última na perda do senso da transcendência” (Lucas Lucas, 1997, p. 247, tradução nossa.).

Diante destas circunstâncias se faz necessário nos perguntar sobre o sentido da vida: “A vida humana tem ou não tem um sentido? [...] Eu estaria portanto condenado à vida, condenado à morte, condenado à eternidade! Mas como e com que direito, se eu não sabia nem queria” (Blondel, 1993. p. 65, tradução nossa.). Penso que a partir da compreensão do sentido da vida é que podemos dar uma resposta às diversas implicações que incidem sobre a vida a partir das várias concepções filosóficas a respeito dela. Por isso, devemos nos perguntar: a vida tem um valor nela mesma enquanto vida ou para além da sua existência terrena tem uma ligação direta com a existência transcendente, que é o ser por excelência?

Podemos pensar a vida a partir das diversas concepções filosóficas, podemos pensá-la a partir do evolucionismo concebido por Darwin, do finalismo pensado por Aristóteles ou a partir da concepção criacionista judaica.

Independentemente do nosso ponto de partida, para que se tenha uma compreensão da vida como um valor, como um bem indisponível se faz necessário concebê-la a partir da sua abertura ao transcendente, a qual a enaltece como tal e eleva-a a tal ponto em que se é possível perceber que a sua existência está numa relação intrínseca no ser por excelência o que faz dela um bem superior em si mesma: superior à nossa vontade, à nossa liberdade e ao nosso poder de decisão.

A abertura ao transcendente nos faz compreender que não temos autonomia e nem liberdade que venham sobrepor ao valor da vida, faz-nos perceber como um ser de liberdade e de autonomia, porém, consciente dos nossos limites: somos seres finitos de abertura ao transcendente e não seres transcendentais com participação no finito.

Ao falarmos do testamento biológico e dos problemas que lhes são implicados, devemos colocá-los no âmbito da liberdade, porque somente a ação livre é que se pode considerar como ação humana. No entanto, faz-se oportuno questionar: o que é liberdade? Qual a compreensão que se tem de liberdade?

A ação humana nasce da vontade livre e é a partir da compreensão que temos da liberdade que agimos. Desta maneira podemos pensar nas várias formas de se compreender a liberdade: para a corrente existencialista a liberdade humana é apresentada como algo absoluto, onde a excelência do ser humano está no agir livre e isto é o que determina a sua ação nela mesma e o próprio homem, como afirma Ortega e Gasset que o homem é condenado a ser livre, o que traz como implicações que a liberdade que absolutiza o homem é a mesma que o escraviza, ou seja, estamos diante de uma liberdade contraditória que desemboca na libertinagem, onde se pode fazer tudo que está em seu alcance, o homem se torna a medida de todas as coisas; para outros pensadores a liberdade é concebida como uma liberdade participada e não absoluta.

A liberdade participada encontra o seu sentido de ser na participação da liberdade por excelência, o que abre ao homem à participação ao transcendente, fazendo com que ele supera a sua imanência. Assim, o ser humano se afirma como imanente e transcendente ao mesmo tempo: o homem é o ser concreto de existência temporal e espacial, o que o limita, mas que, ao mesmo tempo, o transcende por participar do ser por excelência, do ser como tal. Esta participação traz como implicação que o ser humano é um ser de valor e dignidade, e isso está para além dos nossos limites e das experiências técnico-científicas.

O ser humano se abre ao espírito, e como ser espiritual não pode ser determinado pelas concepções materialistas que não conseguem transcender o sensível, o experimentável e, por conseguinte, percebem o valor apenas no ter, o qual é tangível, e não no ser, onde se dá a unidade, a bondade e a veracidade da existência.

Quando pensa a liberdade como o ato de escolher em situações concretas, podemos pensar, ao mesmo tempo, o testamento biológico em sua abstração, algo que é elaborado fora da realidade concreta, hipotética e não experiencial para ser aplicado em situações concretas e experienciais, em circunstâncias existenciais, vivenciais, sentidas.

A liberdade leva o homem a tomar decisões em situações concretas e não na abstração, assim, podemos pensar na contradição da atuação da liberdade expressa em um testamento biológico. Para pensar esta contradição antropológica implicada no testamento biológico quando da sua atuação, gostaria de pensar a fonte originária da liberdade no ser humano que é a vontade.

Para falar da vontade, na perspectiva da contradição entre testamento biológico e liberdade, percebo a importância de partir com o uso de termos brondelianos quando ele fala da “vontade *volente*” e a “vontade *voluta*”, onde procura mostrar que no homem existe uma vontade originária como sendo a vontade profunda que o impele para o bem, mas existe uma outra dimensão da vontade que se dá no ato de concretizar a vontade.

A unidade entre a vontade *volente* e a vontade *voluta* se dá na ação, no ato concreto realizado: “O importante é encontrar em todos os meus atos esta vontade, a mais íntima e a mais livre, e levá-la à sua perfeita realização: o problema é combinar o movimento reflexo com o movimento espontâneo do meu querer” (Blondel, 1993, p. 78, tradução nossa.). Quando existe uma correspondência entre as duas dimensões da vontade, então poderemos falar numa realização total do



sujeito. Isto nos faz perceber que entre a vontade que nos determina para o bem e a realização concreta do bem que se almeja, existe um espaço, um vácuo e neste espaço é que entra a nossa liberdade, como a capacidade de escolher e que pode atuar a qualquer momento. Não apenas em um tempo pré-determinado, mas quando se fizer necessário, até mesmo no último instante da vida se pode mudar o que antes se havia pensado ou determinado.

Eis porque um testamento biológico escrito na abstração não representa a expressão da liberdade do ser, a qual se dá em circunstâncias concretas; eis porque a determinação antecipada, em forma de testamento, pode contrariar de fato o ato livre quando se deve concretizar a sua opção fundamental.

### **A Opção Fundamental**

A opção fundamental consiste na opção que se faz e que traz implicação à vida como tal. Quanto à compreensão e posição em relação a opção fundamental são diferentes de acordo com certas correntes de pensadores. Alguns defendem que a opção fundamental é a última opção que se faz na vida; outros entendem que a opção fundamental é a primeira que se faz, mas que implica todas as outras.

Entendo que podemos pensar a opção fundamental como um conjunto de opções que vão dando sentido à existência humana. Desde a primeira opção que traz implicações a todas as outras e a uma forma de se viver à última opção que se possa fazer como aquela que dá um senso à primeira opção. Este conjunto é o que podemos chamar de opção fundamental, porque dá um sentido à vida.

O testamento biológico, em sua abstração, pode trazer implicações diretas sobre a opção fundamental do ser humano, pois o mesmo pode contrariar a opção do último instante consciente do sujeito, onde ele já não tem mais tempo para voltar atrás e, por conseguinte, as orientações sobre ele devem seguir a uma determinação abstrata, o que traz como implicações que uma ação livre, mas abstrata e hipotética, pode contrariar a própria liberdade do sujeito diante da escolha em momentos concretos, onde se deve atuar a verdadeira liberdade e a capacidade decisional do sujeito.

O problema do testamento biológico está intrinsecamente ligado ao subjetivismo e a autodeterminação do sujeito. O subjetivismo põe o homem ao centro de todas as decisões e, ao mesmo tempo, fecha-o nele mesmo e como consequência formamos uma sociedade individualista, o que já traz uma contradição em si mesma.

Viver em sociedade supõe desenvolver a dimensão relacional e social do ser humano, onde o homem busca viver em comunhão uns com os outros, partilhando os bens materiais, a vida e as responsabilidades de um para com os outros. No entanto, numa sociedade capitalista e competitiva, o homem se torna sempre o concorrente do outro e consequentemente o outro é visto não como o irmão, não como o amigo ou o companheiro, mas como o adversário e, por conseguinte, deve ser eliminado para que abra o caminho para se passar: “Há um aspecto ainda mais profundo a destacar: a liberdade nega-se a si mesma, autodestrói-se e se dispõe à eliminação do outro quando não reconhece e não respeita o seu constitutivo vínculo com a verdade” (Giovanni Paulo II, 1997, p. 19.).

O outro é visto como o obstáculo na consecução dos seus objetivos pessoais o que leva o homem a buscar uma autossuficiência e autoafirmação.

O homem deve ser autossuficiente, porque em sua autossuficiência, ele não deve precisar de ninguém e nem ter que confiar em alguém. Se o homem não confia

em ninguém, como poderá pensar a si mesmo no momento da doença, quando ele já não pode decidir por si mesmo? Aqui ele recorre a um testamento, o qual expressa de forma sutil toda uma situação social e existencial em que se encontra o homem contemporâneo.

A busca de um testamento pode apresentar de forma positiva a expressão da liberdade do ser humano, a capacidade de autonomia decisional e o poder de autodeterminação do sujeito. Mas, por outro lado, pode expressar negativamente a situação existencial do ser humano, como sendo uma expressão do individualismo, onde o homem não acredita no próprio homem, não acredita em seus familiares e nem no médico curante. Ele, muitas vezes, só acredita nele mesmo, tornando-se o centro da verdade e das decisões, rompendo assim com toda a dimensão relacional respeitosa. Todavia, o homem poderia ver no outro um ser de dignidade, de valor e de transcendência.

Se o homem não acredita no próprio homem, enquanto ser de relações e, por conseguinte, vivendo no seu individualismo e imerso no imanentismo, perde de vista a dimensão da transcendência, do sacro e, conseqüentemente, ele deve se apegar a alguma coisa, e, neste sentido, só lhe resta a lei. Ele deve formular leis para se proteger do próprio homem, dos seus familiares e do sistema sanitário de saúde. Por isso, o testamento biológico deve se tornar lei como forma de salvação à pessoa desesperada que não acredita em ninguém. Somente a lei poderá salvá-la no momento crucial da sua existência, a lei é a sua única esperança.

Penso que a luta incessante, em diversos países, pelo reconhecimento do testamento biológico como lei, revela a fragilidade da nossa sociedade, das nossas relações; revela a fragilidade do ser humano, que com tanto desejo de poder e de autoafirmação, a partir da sua liberdade e autonomia, termina por perceber a sua pequenez, a sua fragilidade e, neste estado de reconhecimento e de desespero, percebe-se como única saída para a sua existência, como bem maior, a própria morte. A morte, que é um mal para a humanidade, torna-se, diante da fragilidade e do desespero, o bem maior que pode superar a vida.

Percebe-se que a luta pelo reconhecimento do testamento biológico, como lei, é uma via de acesso à eutanásia, por ser, em última instância, a saída razoável das situações em que o ser humano não encontra esperança e nem em quem confiar. No entanto, isto se torna uma inversão de valor: "Colidindo com cada dimensão transcendente, o homem removeu a própria ideia de Deus porque ele a considerava alienante e destrutiva da verdadeira promoção humana. O homem é um deus para o homem" (Lucas Lucas, 1997, p. 247.).

O valor maior que é o bem da vida e, por conseguinte, a sua indisponibilidade, torna-se inferior àquilo que antes era um mal, que é a morte: "A verdade sobre a morte deve ser lida à luz da visão unitária do homem. A morte, enquanto implica a decomposição da unidade substancial do homem, é sempre um mal, mesmo para a alma" (Luccas Luccas, 1997, p. 361).

A morte se torna o bem almejado por todos aqueles que defendem a eutanásia. Esta inversão de valor é um reflexo da sociedade contemporânea. Aqui surge a necessidade de refletir sobre o que é valor, o que é a vida e, sobretudo, o que é a verdade para o ser humano.

Deve-se pensar a inteligibilidade da vida humana, na sua integridade ontológica, na relação com o bem e a verdade. Somente assim a vida poderá ser defendida como o bem maior que não contraria a verdade da sua própria existência.

## Considerações Finais

A reflexão sobre o avanço tecnológico e o testamento biológico traz alguns pontos de debate que merecem um melhor aprofundamento na sociedade atual, tendo em vista alguns aspectos que são próprios deste tempo, bem como, a inovação tecnológica que avança cada dia mais; as descobertas em medicina que modificam a compreensão e a interpretação das intervenções cirúrgicas na vida do homem; e a necessidade de redigir ou não redigir um testamento biológico.

O testamento biológico traz alguns pontos positivos quanto à liberdade e autodeterminação do sujeito a respeito da sua própria vida e as intervenções que podem ser feitas ou não, quando a pessoa se encontrar em estado de inconsciência ou sem o pleno funcionamento das suas capacidades cognitivas. A projeção do seu futuro é aparentemente algo positivo, porque leva o homem a refletir sobre a sua própria existência nas diversas circunstâncias em que ele pode ser submetido no decorrer da sua vida.

A proposta do testamento biológico demonstra uma maturidade do ser humano que deseja superar a relação paternalista que ocorreu entre o médico e o paciente no decorrer da história, onde o paciente confiava a sua vida totalmente ao médico. Esta proposta demonstra o avanço da capacidade intelectual alcançada pelo homem, o que o permite avaliar o avanço da medicina e as possíveis consequências das intervenções médicas quando se fizerem necessárias.

A reflexão aqui elaborada visa mostrar os possíveis desencontros entre decisões que são tomadas de formas abstratas e a sua concretização na prática em tempos posteriores, o que leva a questionar se decisões hipotéticas, aparentemente, livres, porém, abstratas, não contradizem à própria liberdade da pessoa humana a partir da imposição do ato decisional efetivado com antecedência por meio de um documento redigido na abstração, podendo vir se tornar lei na prática. Além disso, desponta como um aprofundamento sobre o sentido da vida e o seu valor frente às intervenções que poderão ser feitas na fase final da existência humana. Bem como, a problemática sobre a quebra de confiança nas relações humanas que ocorrem entre as pessoas em geral, seus familiares e o próprio médico.

Diante da temática abordada, nessa reflexão, as curas paliativas despontam como uma saída adequada para superar a eutanásia e a obstinação terapêutica, e, além disso, recuperam o valor das relações humanas, como o fortalecimento da confiança e o olhar atento aos familiares que vivem em torno do paciente, os quais necessitam de uma atenção especial no enfrentamento da dor e o sofrimento de terceiros, mas que lhe atingem em primeira pessoa.

## Referências

- ARAMINI, M. *Testamento biologico: spunti per un dibattito*. Milano: Ancora Editrice, 2007.
- ARISTÓTELES. *Ética Nicomacheia*. Milano: BUR, 2007.
- BLONDEL, M. *L'azione*. Milano: San Paolo, 1993.
- CICCONE, L. L'eutanasia e il principio della inviolabilità assoluta di ogni vita umana innocente. In: LUCAS LUCAS (ed.). *Commento interdisciplinare alla Evangelium Vitae*. Città del Vaticano: Libreria Editrice Vaticana, 1997. p. 453-466.

GIOVANNI PAULO II. *Evangelium vitae*. Carta encíclica, 25 de março de 1995. *Acta Apostolicae Sedis*, v. 87, p. 401-522, 1995.

LEONE, S. *Nuovo manuale di bioetica*. Milano: Città Nuova, 2007.

LUCAS LUCAS, R. *Bioetica per tutti*. Milano: San Paolo, 2005.

LUCAS LUCAS, R. Il soggettivismo e l'individualismo della libertà: radice della violenza contro la vita umana. In: LUCAS LUCAS. (ed.). *Commento interdisciplinare alla Evangelium Vitae*. Tradução nossa. p. 245-262.

TILLA, M; MILITERNI, L.; VERONESI, U. *La parola al paziente: il consenso informato e il rifiuto delle cure*. Milano: Sperling & Kupfer Editori, 2008.

Recebido em: 02/2025

Aprovado em: 11/2025